



Uma empresa CPFL Energia

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **RIO GRANDE ENERGIA S.A**, sociedade estabelecida na Rua Mário de Boni, 1902, Bairro Floresta, CEP 95012-580, Caxias do Sul/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n. 02.016.439/0001-38, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, por intermédio de seus representantes legais / procuradores, doravante denominada simplesmente **RGE**,

E, de outro lado:

MUNICÍPIO DE SOLEDADE, sociedade estabelecida na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Bairro Centro, CEP 99.300-000, cidade Soledade/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob n. 87.738.530/0001-10, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, por intermédio de seu representante legal / procurador, doravante denominada simplesmente **USUÁRIA**, acordam em celebrar o presente **Contrato** de Compartilhamento de Infraestrutura de Rede, de propriedade da **RGE**.

Para a devida clareza, denomina-se neste **Contrato**, **RGE** a **Parte** que cede o uso dos postes e **USUÁRIA** a que solicita autorização para usá-los, e o conjunto de ambas como "**Partes**".

Considerando que:

- (i) A **RGE** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e, portanto, é titular das redes instaladas em toda sua área de concessão;
- (ii) A **RGE** cederá à **USUÁRIA** a sua Infraestrutura, mediante a remuneração e as condições previstas neste **Contrato**;

Em face das considerações acima, as **Partes** resolvem celebrar o presente **Contrato** de Compartilhamento de Infraestrutura ("**Contrato**"), de acordo com os seguintes termos e condições que seguem:

CONCEITOS BÁSICOS

"OCUPAÇÃO DE POSTES": compartilhamento de postes de Rede Elétrica por outra empresa denominada Ocupante.

"OCUPANTE": pessoa jurídica detentora da concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações (telefonia, comunicação, TV a cabo, transmissão de dados, etc.)

"DETENTOR": concessionária de Energia Elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de rede de energia elétrica.

"PONTO DE FIXAÇÃO": ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato** tem por objetivo ceder, a título oneroso e em caráter não exclusivo, a utilização de determinados Pontos de Fixação em postes do sistema de distribuição de energia elétrica aéreo, de propriedade da **RGE**, pela **USUÁRIA**, para a instalação de cabos e equipamentos necessários para a transmissão de voz, dados ou imagens, visando à interligação das unidades localizadas na área de concessão da **RGE** ("**Infraestrutura**").

1.1.2. São abrangidos por este **Contrato** somente os Pontos de Fixação em postes discriminados





Uma empresa CPFL Energia

nos projetos e aprovados pela **RGE**, que passam a fazer **Parte** integrante deste **Contrato**.

1.1.3. Todos os projetos técnicos e/ou execução das obras para viabilização do compartilhamento de **Infraestrutura**, devem ser previamente aprovados e liberados pela **RGE**, sendo **vedada a ocupação de Pontos de Fixação à revelia, ou seja, sem a anuência expressa da RGE.**

1.2. Aplicam-se ao compartilhamento objeto deste **Contrato**, as seguintes legislações, instrumentos e demais normas jurídicas e técnicas, no que forem aplicáveis, tais como, mas não se limitando a:

- I Lei n.º 9472, de 16 de Julho de 1997 (Art. 73);
- II Resoluções Conjuntas ANEEL/ANATEL/ANP, notadamente n.º 001, 002 e 004, e eventuais Resoluções supervenientes;
- III Resolução ANEEL 581 de 29 de Outubro de 2002;
- IV Norma Técnica de Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição – NTC 855901 (**RGE**);
- V Norma ABNT NBR 15214 – Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações;
- VI Normas complementares pertinentes ao assunto;
- VII Norma Técnica da **RGE** – GED n.º 270 – Compartilhamento de Postes da Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais Ocupantes – (“Norma Técnica da **RGE** – GED n.º 270”);

1.2.2. As Normas Técnicas da **RGE** estão disponíveis para consulta no site www.cpfl.com.br.

2. DA FORMA DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

2.1. O compartilhamento de Pontos de Fixação em postes, objeto deste **Contrato**, abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados exclusivamente a Iluminação Pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **RGE** para sua utilização exclusiva, ou cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

2.2. Este **Contrato** de compartilhamento não implica em reserva de Pontos de Fixação para uso futuro pela **USUÁRIA**, nem garante a existência de pontos onde a **USUÁRIA** pretender suas ampliações. A liberação de novos Pontos de Fixação à **USUÁRIA** estará condicionada à existência de capacidade **excedente** nos postes, conforme definido nas normas técnicas aplicáveis, notadamente as regras que se referem a:

- I A faixa de ocupação;
- II O diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;
- III As distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e
- IV A disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

2.3. Na hipótese de haver alteração na quantidade de Pontos de Fixação adicionais a serem utilizados pela **USUÁRIA**, esta deverá encaminhar toda a documentação técnica e comercial do processo via internet, através do site da **RGE** (www.cpfl.com.br), no link “Projetos Particulares”, conforme o procedimento indicado na Norma Técnica da **RGE** – GED n.º 270. Apenas para este caso específico, as **Partes** acordam que, este novo Projeto, após aprovação e liberação pela **RGE**, será considerado para todos os fins e efeitos de direito, como **aditamento automático** ao presente **Contrato**, sendo-lhe conferida eficácia tácita. As formalidades e o procedimento da solicitação dos pontos de fixação adicionais serão tratados no Título IV – DA SOLICITAÇÃO DOS PONTOS DE FIXAÇÃO ADICIONAIS, abaixo.

2.4. A **RGE** destinará à **USUÁRIA** um Ponto de Fixação por poste, conforme aprovação e liberação do Projeto apresentado, para instalação do cabo ou equipamento. A rede da **USUÁRIA**

Página:2

COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA



[Handwritten signatures and marks]



Uma empresa CPFL Energia

não deverá em nenhuma hipótese ultrapassar o limite do espaço a ela destinado, mesmo que a área adjacente esteja desocupada. Eventuais danos ou interferências causadas por ocupação de espaço fora do especificado no referido Projeto, a **USUÁRIA** deverá ressarcir à **RGE** e/ou demais usuárias.

2.5. As ocupações previstas neste **Contrato** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como, mas não se limitando, às normas técnicas brasileiras (NBR 15214 – Rede de distribuição de energia elétrica – Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações), as resoluções expedidas pelas agências reguladoras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nos **manuals e normas técnicas da RGE**, nos Projetos apresentados pela **USUÁRIA** e às demais disposições contidas neste **Contrato**.

2.5.1. Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no presente **Contrato**, incluindo os manuais, normas técnicas da **RGE** e legislação aplicável, ou ainda, todo e qualquer equipamento, materiais ou condutores da **USUÁRIA** instalados em não conformidade com o Projeto aprovado e liberado pela **RGE**, a **USUÁRIA** será notificada a providenciar a regularização conforme prazo a ser estabelecido pela **RGE**.

2.5.2. Esse prazo será de 48 (quarenta e oito) horas nos casos em que a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros, salvo hipóteses de os riscos serem iminentes, caso em que a **USUÁRIA** deverá imediatamente regularizá-los, independentemente de notificação, sob pena de responsabilizar-se por eventuais danos causados em razão de sua negligência, omissão ou imperícia na **Infraestrutura da RGE** e/ou a terceiros.

2.5.3. Não havendo a regularização por parte da **USUÁRIA** nos prazos referidos nos itens acima, a **RGE** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, sendo ressarcida pela **USUÁRIA** pelas despesas incorridas, acrescidas de multa no valor equivalente a última fatura emitida, limitados a 10.000 (dez mil) vezes o preço vigente por Ponto de Fixação por ocasião da cobrança, mais os tributos que forem incidentes, para cada poste onde houver a interveniência da **RGE**. Nesta hipótese, a **RGE** não poderá ser responsabilizada por danos causados aos bens da **USUÁRIA** e/ou a terceiros.

2.5.4. A ausência de notificação da **RGE** não exime a **USUÁRIA** da responsabilidade de manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.6. É obrigação da **USUÁRIA** manter identificados todos os Pontos de Fixação que utilize em razão do compartilhamento da infraestrutura objeto do presente **Contrato**, nos termos estabelecidos na Norma Técnica da **RGE** – GED n.º 270, em seu Anexo V.

2.7. A ocupação da **Infraestrutura da RGE** deverá ser feita: (i) de forma ordenada e uniforme, utilizando somente o espaço reservado para o respectivo Ponto de Fixação, de modo a não interferir com as demais usuárias existentes; e (ii) permitir a entrada de eventuais novas usuárias.

3. PARA INÍCIO DAS LIGAÇÕES E OCUPAÇÕES

3.1. A **USUÁRIA** deverá informar por escrito à **RGE** a data pretendida para início da ocupação dos postes, conforme inicialmente apresentados no Projeto, bem como as quantidades a serem ocupadas efetivamente, em uma única ou várias etapas, permitindo à **RGE** a fiscalização de tais trabalhos.

3.2. Para energização das fontes de alimentação envolvidas no projeto, a **USUÁRIA** deverá solicitar o pedido de ligação à **RGE**, através do canal de atendimento 0800 970 0900 que providenciará a conexão à rede elétrica.

3.3. Se as instalações da **USUÁRIA** acarretarem esforços superiores aos calculados e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **RGE**, as despesas decorrentes correrão por conta da **USUÁRIA**, nos termos da Cláusula 13.1.8, deste **Contrato**, sendo que a execução dos





Uma empresa CPFL Energia

serviços dependerá do pagamento do total devido.

3.4. Para o suprimento de energia para cada fonte de alimentação, a **USUÁRIA** deverá formular pedido de ligação à área comercial da **RGE**, que providenciará a conexão à rede elétrica e emissão da fatura mensal do consumo de energia.

3.5. As faturas ou quaisquer cobranças devidas pela **USUÁRIA** à **RGE**, em razão deste **Contrato**, serão cobradas pela **RGE** automaticamente a partir da **liberação** do Projeto apresentado pela **USUÁRIA**, com base na quantidade de Pontos de Fixação contida no Projeto liberado, independentemente do cliente solicitar inspeção.

4. DA SOLICITAÇÃO DOS PONTOS DE FIXAÇÃO ADICIONAIS

4.1. Tal como estabelecido na cláusula **2.4** deste **Contrato** a **USUÁRIA** terá direito, mediante a aprovação e liberação da **RGE**, à utilização de 1 (um) Ponto de Fixação por poste.

4.2. A **USUÁRIA** poderá solicitar à **RGE** a utilização de Pontos de Fixação adicionais, mediante a solicitação via internet, através do site da **RGE** (www.cpfl.com.br), no link "Projetos Particulares", conforme o procedimento indicado na Norma Técnica da **RGE** – GED n.º 270, para avaliação, aprovação e liberação pela **RGE** da disponibilidade existente, assim como do não comprometimento de qualidade e segurança ou qualidade de operação de seu sistema elétrico, bem como deverá informar a data prevista para ocupação.

4.2.1. O Projeto deverá ser preenchido nos exatos termos dos campos indicados no link de Projetos Particulares, no site da **RGE** (www.cpfl.com.br), por meio de um responsável técnico legalmente qualificado e habilitado, com registro no competente conselho de classe (CREA/CONFEA).

4.2.2. As **Partes** acordam que somente com a aprovação e liberação pela **RGE** do **Projeto**, é que este será considerado, para todos os fins e efeitos de direito, como **aditamento automático** ao presente **Contrato**.

4.2.3. A apreciação da Projeto seguirá o procedimento descrito no Manual Técnico da **RGE** – GED n.º 270.

4.2.4. Não serão passíveis de cessão para uso de Pontos de Fixação adicionais, os pontos nos postes que:

- a) já estejam ocupados por terceiros;
- b) estejam ou tenham sido reservados pela **RGE** para sua utilização exclusiva; e
- c) cuja finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

4.3. Fica expressamente proibido que a **USUÁRIA** inicie qualquer trabalho enquanto a **RGE** não autorizar e liberar expressamente o Projeto dos Pontos de Fixação adicionais.

4.4. A **USUÁRIA** deverá previamente notificar a **RGE** da programação de execução dos serviços, permitindo a esta fiscalização de tais trabalhos.

5. DAS MODIFICAÇÕES NAS INSTALAÇÕES

5.1. Não poderá a **USUÁRIA**, sob nenhum pretexto, promover quaisquer alterações na **Infraestrutura** ou nas bases de concreto dos postes, nem modificar instalações da **RGE** ou de outros terceiros, sem a prévia autorização e liberação escrita da **RGE** e de eventuais interessados.

5.2. Atendendo ao disposto no artigo 28 da Resolução Conjunta n.º 001, as **Partes** acordam que





Uma empresa CPFL Energia

os custos relativos às obras e serviços de modificação ou adaptação na **Infraestrutura** da **RGE** que se fizerem necessárias, durante a vigência deste **Contrato**, para atendimento das necessidades da **USUÁRIA**, deverão ser suportados pela **USUÁRIA**. Tais modificações incorporarão ao patrimônio da **RGE**, não advindo à **USUÁRIA** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

5.2.1. A **RGE** somente providenciará a execução dos serviços mencionados no *caput* desta cláusula, após o recolhimento pela **USUÁRIA**, dos respectivos custos, orçados em instrumento específico.

5.3. Quando a **RGE**, para executar obras de seu interesse, seja para a ligação de consumidores, atender alteração de cargas, ou simples melhoramento na rede, que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **USUÁRIA** remanejará os seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **RGE**, sendo a **USUÁRIA** avisada com antecedência mínima de:

- a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redistribuição;
- b) 10 (dez) dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

5.3.1. O prazo para a execução desses serviços será estimado pela **RGE** e informado, por escrito à **USUÁRIA**. Este prazo, no entanto, poderá ser reduzido ou dilatado a critério da **RGE**, tendo em conta a natureza dos serviços a serem executados, sem que caiba qualquer tipo de indenização à **USUÁRIA**.

5.3.2. Caso a **USUÁRIA** não compareça para a execução dos serviços e as condições técnicas permitirem, a **RGE**, através de equipe própria ou terceira, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a amarração provisória das instalações da **USUÁRIA**, às expensas desta. Caso não seja tecnicamente possível, será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o risco à segurança de pessoas e de instalações da **RGE** ou de terceiros. Em tal hipótese, a **USUÁRIA** isentará a **RGE** da responsabilidade por quaisquer danos, não cabendo à **RGE** nenhuma responsabilidade com relação às instalações da **USUÁRIA**. A providência que for tomada pela **RGE** deverá ser notificada à **USUÁRIA**. Na ocorrência desta hipótese, a **RGE** será ressarcida pela **USUÁRIA** pelo: (i) valor equivalente a 1.000 (um mil) vezes o preço vigente por Ponto de Fixação por ocasião da cobrança; (ii) os tributos que forem incidentes, para poste que houver interveniência da **RGE** nas instalações da **USUÁRIA**; e (iii) em todas as demais despesas incorridas pela **RGE**.

5.4. Sempre que se torne necessário modificar redes de distribuição de energia elétrica ou proceder à alteração de poste para atender as exigências ou solicitações dos Poderes Públicos ou de terceiros, a **RGE** comunicará a **USUÁRIA**, por escrito, indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço.

5.4.1. Em caso de emergência, tais modificações poderão ser executadas de imediato pela **RGE** e posteriormente informadas à **USUÁRIA**.

5.4.2. Se a despesa com execução dos serviços referidos nesta cláusula couber à **Parte** solicitante, a **RGE** apresentará seu orçamento juntamente com o da **USUÁRIA** e procederá ao recebimento do importe total, creditando à esta a quantia correspondente ao respectivo orçamento, na fatura do mês correspondente ao pagamento, sem qualquer acréscimo, podendo, alternativamente, cada **Parte** apresentar seu orçamento em separado.

5.4.3. Caso a **USUÁRIA** apresente o orçamento separadamente, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do pagamento efetuado pelo interessado, para comunicá-lo à **RGE**.

5.4.4. Após a comunicação da necessidade do remanejamento dos equipamentos da **USUÁRIA**, esta terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do





Uma empresa CPFL Energia

orçamento ao interessado e cumprimento do disposto no item acima (5.4.3), sob pena de infração contratual.

5.5. Caso a **RGE** pretenda retirar postes de uso para transmissão de dados, a **USUÁRIA** será comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

5.5.1. Caso a **USUÁRIA** deseje continuar no uso de tais postes e desde que tal fato não contrarie posturas ou disposições do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, a continuidade de utilização dos postes será regida segundo as disposições do presente **Contrato** e conforme os procedimentos previstos na legislação aplicável.

5.5.2. Havendo disposições do Poder Público contrárias à permanência dos postes, a **USUÁRIA** deverá remover suas instalações dentro do prazo oportunamente determinado, sem qualquer ônus para a **RGE**.

5.6. Caso a região atendida por sistema aéreo de distribuição de energia elétrica da **RGE** venha a passar para o sistema de distribuição subterrâneo, a **USUÁRIA** será comunicada com antecedência mínima de até 12 (doze) meses.

5.6.1. A **RGE** comunicará com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, a data em que será iniciada a retirada efetiva de seu sistema de distribuição aéreo de energia elétrica, inclusive dos postes, sendo esse o prazo máximo de que a **USUÁRIA** disporá para remover todas as suas instalações dos postes em uso pelo sistema em objeto, sem qualquer ônus para a **RGE**.

5.7. Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou quaisquer outros defeitos nas instalações de uso compartilhado, que exija intervenção imediata, as equipes de manutenção da **RGE** e da **USUÁRIA** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das suas instalações. Nestas situações, deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal. Em caso de não comparecimento da equipe da **USUÁRIA** no local, tendo sido devidamente comunicado, aplicar-se-á o contido no item 2.5.3., da Cláusula 2.5.

5.8. Os materiais utilizados para sustentação de cabos e equipamentos, utilizados pela **USUÁRIA**, deverão ser compatíveis com os padrões da **RGE**.

5.9. Quando a **USUÁRIA** vier a desocupar o Ponto de Fixação por poste a ela concedido, deverá informar à **RGE** por escrito, dentro do prazo de até 30 dias úteis, contados da data de desocupação.

5.9.1. As redes da **USUÁRIA** que estiverem fora de operação deverão ser removidas quando da sua desativação, liberando os Pontos de Fixação nos postes.

6. CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

6.1. A **USUÁRIA** não poderá, em nenhuma hipótese: (i) danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **RGE** ou de qualquer outra usuária; (ii) alterar as instalações de outros, inclusive da **RGE**, sem a prévia e expressa autorização destes. Eventual necessidade de remoção ou de alteração de identificações ou instalações da **RGE** ou de outras usuárias deverá ser solicitada às respectivas proprietárias.

6.2. Os danos serão auferidos pela **Parte** lesada, facultando à outra o acompanhamento dos procedimentos, bem como o direito de manifestação e/ou oposição, devidamente fundamentados, no tocante aos danos a ela atribuídos.

6.3. A **RGE** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços da **USUÁRIA**, por eventuais atrasos na ativação de circuitos, ocasionados por descumprimento dos cronogramas de obras por culpa ou não da **USUÁRIA**.





Uma empresa CPFL Energia

6.4. A **RGE** reserva o direito de verificar na sua **Infraestrutura**, em qualquer tempo, os esforços aplicados pela **USUÁRIA** nas suas instalações em sua **Infraestrutura**, bem como a altura dos cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas em relação ao solo, comunicando a esta, por escrito, eventuais irregularidades que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua efetiva comunicação.

6.4.1 Esse prazo passará a ser de 48 (quarenta e oito) horas nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, salvo na hipótese de os riscos serem iminentes, situação em que o prazo passará a ser imediato, incorrendo, ainda, a **USUÁRIA** na responsabilidade por eventuais danos causados em decorrência das irregularidades, bem como por seus prepostos ou terceiros por ela contratados na execução dos serviços.

6.5. A **RGE** não será responsável por eventuais danos causados nas instalações da **USUÁRIA**, nos casos em que, por falta de identificação dos cabos, a **USUÁRIA** porventura não seja comunicada/avisada quando da ocorrência de trabalhos de emergência ou mesmo obras para alteração das infraestruturas da **RGE** e isso acabe por prejudicar a **USUÁRIA** e/ou seus assinantes, prepostos, representantes e demais com quem mantenham qualquer tipo de relacionamento.

7. DA SEGURANÇA

7.1. As condições técnicas relativas à ocupação de postes estão detalhadas na Norma Técnica da **RGE** – GED nº 270.

7.2. Fica assegurado à **RGE** o direito de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

7.2.1. Fica assegurado à **RGE** o direito de excluir do uso, os postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação.

7.3. A **USUÁRIA** compromete-se que os profissionais que executarão os serviços de instalação, retirada ou manutenção dos seus equipamentos nos postes da **RGE**, devem estar habilitados, qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, conforme exigência prevista na **Norma Regulamentadora nº10 (NR-10)** da **Portaria 3.214/MTB/78**, ainda, os responsáveis técnicos devem ser devidamente habilitados pelo CREA.

7.3.1. É também, de inteira responsabilidade da **USUÁRIA**, exigir e controlar os certificados dos seus empregados, qualificá-los e habilitá-los através de treinamentos específicos referentes às suas atividades.

7.3.2. A **USUÁRIA** deve manter seus empregados aptos a prestarem primeiros socorros a acidentados (através de método de ressurreição cárdio-pulmonar) e operarem/manusearem equipamentos de combate a incêndio.

7.3.3. A **USUÁRIA** é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivos (EPC) necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros, bem como exigir a sua utilização, conservação e reposição (ref. **NR-06** da **Portaria 3.214/MTB/78**).

7.3.4. A **USUÁRIA** deve manter programa permanente de orientação e reciclagem aos seus empregados, enfocando os riscos (principalmente elétricos) de acidentes pertinentes às atividades que serão desenvolvidas nas estruturas da **RGE** e como controlá-los/eliminá-los.

7.3.5. A **USUÁRIA** terá que manter metodologia de trabalho, bem definida, destacando que:

a) Os circuitos elétricos, bem como as partes metálicas das estruturas, deverão ser





Uma empresa CPFL Energia

consideradas energizadas, exceto quando estiverem devidamente desligadas e aterradas (a liberação do circuito será executada pelo Centro de Operação da Distribuição e mediante solicitação prévia);

b) Deve ser realizada inspeção minuciosa nas bases das estruturas, principalmente em postes de madeira, a fim de verificar a resistência mecânica destas;

c) Os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados no alto das estruturas devem ser içados e recolhidos, através da utilização de cordas e carretilhas.

d) Durante as atividades de lançamento, substituição e emenda de cabos, deve ser observada a distância de segurança (constante do quadro abaixo), não será permitido qualquer contato elétrico envolvendo equipamentos, materiais, ferramentas e outros pertences com a rede da **RGE**, bem como o desnivelamento da rede de distribuição.

| CLASSE DE TENSÃO (V) | DISTÂNCIA DE SEGURANÇA (cm) (é a distância livre entre a Parte energizada e o alcance máximo do eletricitista, considerando inclusive o ferramental/material/equipamento que está sendo manipulado). |
|----------------------|--|
| até 7.500 | 30 |
| 7.500 a 5.000 | 50 |

e) Os locais de trabalho, onde estiverem sendo executadas suas obras deverão estar devidamente sinalizados e isolados de tal forma a garantir a segurança de seus empregados, fluxo de transeuntes, pedestres, veículos, etc.

7.4. Todos os danos advindos de quaisquer acidentes decorrentes da atividade exercida pela **USUÁRIA**, ou por seus prepostos, seja por falta de habilitação, qualificação, etc., serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.4.1. Caso a **RGE** venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de acidente ocorrido em sua **Infraestrutura**, por funcionários, prepostos, ou qualquer pessoa relacionada à **USUÁRIA**, em razão do compartilhamento, a **USUÁRIA** se compromete a retirar a **RGE** do polo passivo, assumindo integralmente a responsabilidade pela demanda e pelas perdas e danos decorrentes do acidente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caso a **RGE** tenha conhecimento de que a **USUÁRIA** instalou qualquer cabo e/ou equipamento na sua **Infraestrutura**, sem a sua prévia e expressa aprovação e liberação, a **USUÁRIA** será notificada para que no prazo de até 10 (dez) dias providencie a devida remoção e/ou regularização.

8.1.2. Caso a **USUÁRIA** ocupe postes e instalações à revelia, ou seja, sem a prévia e expressa autorização e liberação da **RGE**, poderá ser responsabilizada civil e criminalmente, inclusive pelos custos e/ou despesas que a **RGE** venha a suportar em decorrência dos prejuízos materiais e/ou morais que lhe sejam causados e/ou a terceiros, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas neste **Contrato**.

8.2. Na ocorrência de constatação de quaisquer irregularidades nas redes compartilhadas, poderá a **RGE**, a seu exclusivo critério, determinar a imediata paralisação das atividades e a retirada dos ativos da **USUÁRIA**, se necessário.

8.2.1. Caso a **RGE** determine a retirada dos ativos e a **USUÁRIA** não cumpra com o prazo concedido, a **RGE** poderá efetuar a retirada, por meio de equipes próprias ou terceira, cobrando da **USUÁRIA** todos os custos e despesas em que incorrer, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas neste **Contrato**.





Uma empresa CPFL Energia

8.2.2. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula acima, a **RGE** deixará à disposição da **USUÁRIA** os ativos retirados da rede, sem que a **RGE** tenha qualquer responsabilidade pela guarda e conservação destes ativos, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias. Exaurido este prazo, a **RGE** considerará os ativos como abandonados, em conformidade com os termos do art. 1275, inciso III, do Código Civil, podendo dar a destinação a tais bens que melhor lhe aprouver.

8.3. A **RGE** poderá realizar inspeções de campo para contagem física do número de Pontos de Fixação utilizados, a fim de verificar a regularidade das informações fornecidas mensalmente pela **USUÁRIA**.

8.3.1. Na ocorrência de constatação de quaisquer divergências entre o número de Pontos de Fixação informados pela **USUÁRIA** e o número obtido a partir da inspeção de campo, a **RGE** notificará a **USUÁRIA**, para que se manifeste a respeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.3.2. Na ausência de manifestação da **USUÁRIA**, a **RGE** ficará autorizada a proceder os devidos ajustes nas faturas mensais, incluindo o número de Pontos de Fixação ocupados e identificados na inspeção, considerando para fins de cobrança, o prazo retroativo de 12 (doze) meses ou do período compreendido entre este censo e o último realizado, o que for menor.

8.3.3. Caso a **USUÁRIA** impugne ou discorde da quantidade de Pontos de Fixação apresentados, a **RGE** ficará autorizada a retirar de sua **Infraestrutura** de forma **aleatória** todos os Pontos de Fixação excedentes com relação ao último número apresentado pela **USUÁRIA**.

8.3.4. Ocorrendo a situação descrita na cláusula acima, a **RGE** terá o prazo de 5 (cinco) dias para avaliar a manifestação da **USUÁRIA** e, restando constatado que os ativos são da **USUÁRIA** e/ou estão sendo por ela utilizados, além da aplicação do disposto acima, quanto à retirada dos ativos, será realizada a cobrança retroativa citada na cláusula **8.3.2.**, acrescida de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da última fatura, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos suportados pela **RGE**.

9. DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

9.1. As **Partes** obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente. As **Partes** obrigam-se, ainda, a observar as boas práticas para prestação dos respectivos serviços, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento, conforme disposto no Art. 5º do Regulamento Conjunto para compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99.

10. DA PROIBIÇÃO DE SUBCOMPARTILHAMENTO, LOCAÇÃO, CESSÃO, ALIENAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DA INFRAESTRUTURA OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

10.1. É vedada à **USUÁRIA** o subcompartilhamento ou sublocação, a cessão, a locação, a alienação, o empréstimo, ou de qualquer forma disponibilização a qualquer título, dos Pontos de Fixação, cabos ou quaisquer equipamentos instalados na **Infraestrutura** da **RGE**, dos direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato**, sem a prévia e expressa autorização da **RGE**.

10.2. É vedada à **USUÁRIA** a alteração da finalidade do uso de seus cabos e/ou equipamentos





Uma empresa CPFL Energia

que estiverem fixados nos postes da **RGE**, sem a sua prévia e expressa anuência.

10.2.1. Havendo alteração das outorgas decorrentes do objeto deste **Contrato**, ou obtenção de outorgas para prestação de outros serviços pela **USUÁRIA** junto à ANATEL, tais documentos deverão ser apresentados à **RGE** para celebração de novo instrumento contratual ou Termo Aditivo para ajuste da finalidade de uso de sua **Infraestrutura**.

10.2.2. A **USUÁRIA** será responsável por todos os atos que forem praticados pelos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros que utilizarem, manusearem ou darem destinação não autorizada a seus cabos e/ou equipamentos que estiverem fixados nos postes da **RGE**, bem como pelos seus efeitos.

11. DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Independentemente de outros direitos advindos da presente relação contratual, é assegurado à **RGE** o direito de, a qualquer tempo:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços que estiverem sendo realizados pela **USUÁRIA**, nas instalações na **Infraestrutura** da **RGE**;
- b) Sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, caso os mesmos sejam executados de forma contrária ao conjunto de normas e práticas previstas nas normas e manuais da **RGE**, nos Anexos deste **Contrato** e/ou legislação aplicável, em prejuízo, à segurança, ou que venham a comprometer os interesses da **RGE** e/ou de outras usuárias;
- c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento objeto deste **Contrato**, solicitando a imediata retirada dos equipamentos e/ou cabos que não estiverem cobertos pelo presente **Contrato** e seus respectivos Anexos ou Aditivos;
- d) Obter da **USUÁRIA** os esclarecimentos e as informações técnicas que julgar necessários, desde que relacionadas com o objeto deste **Contrato**.

11.2. A fiscalização que for efetuada pela **RGE**, não exime a **USUÁRIA** das responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à **RGE** e/ou a terceiros.

11.3. A **USUÁRIA** deverá comunicar uma à **RGE**, imediatamente após o seu recebimento, com relação a qualquer reclamação, intimação, interpelação dos Poderes Concedentes, Poder Público e/ou ação de terceiros, decorrentes da execução deste **Contrato** e que, de alguma forma, possam implicar em responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

11.4. Será permitido às **Partes**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes objeto do **Contrato**, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, bem como para prestar atendimento aos seus usuários.

11.5. A **USUÁRIA** reconhece que a **Infraestrutura** disponibilizada para atendimento das necessidades deste **Contrato**, tem como prioridade a distribuição de energia elétrica, sendo certo que, se por sua culpa ou dolo, vier a causar danos à própria **Infraestrutura** ou, ainda, venha a interferir na rede elétrica, causando danos a terceiros, ficará a **USUÁRIA** obrigada a ressarcir a **RGE** e/ou terceiros prejudicados por todos os danos decorrentes, sejam estes diretos, indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização desta natureza.

11.6. A **RGE** se responsabilizará, em razão e na vigência deste **Contrato**, por danos diretos e comprovados, limitados ao valor mensal pago pela **USUÁRIA** à **RGE**, ficando expressamente acordado entre as **Partes** que a **RGE** não indenizará a **USUÁRIA**, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.





Uma empresa CPFL Energia

12. DAS OBRIGAÇÕES DA USUÁRIA

12.1. Além de todas as obrigações previstas neste **Contrato**, constituem, ainda, obrigações da **USUÁRIA**:

- a) Ressarcir a quem de direito quaisquer danos aos materiais, cabos, e/ou equipamentos da **RGE** ou de terceiros que venham a ser danificados ou perdidos, em razão do inadimplemento das condições previstas neste **Contrato** e nas legislações aplicáveis;
- b) Se responsabilizar por quaisquer ônus, encargos ou indenizações devidos aos seus empregados e/ou contratados, tais como, mas não se limitando a encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, tributária, social, acidentária, civil ou comercial, isentando e resguardando a **RGE**;
- c) Comunicar por escrito à **RGE**, tão logo tenha conhecimento, de quaisquer anomalias detectadas no uso da **Infraestrutura**;
- d) Promover, por sua iniciativa e ônus, a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos cabos e/ou equipamentos a serem afixados pela **USUÁRIA** na **Infraestrutura**, mantendo-os em perfeito estado de conservação e apresentação, assim como quaisquer alterações em suas instalações que venham a ser exigidas pelos Poderes Concedentes e/ou pelos Poderes Públicos;
- e) Executar os serviços de instalações e manutenções com cabos e/ou equipamentos, com a melhor técnica, assim como os melhores recursos materiais disponíveis, obrigando-se a substituir e refazer, por sua iniciativa e ônus exclusivos, todos os materiais que tenha empregado e obras que tenha realizado que mostrarem-se defeituosos;
- f) Apresentar à **RGE**, sempre que solicitado, o georreferenciamento de todos os Pontos de Fixação utilizados na **Infraestrutura** da **RGE**;

13. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

13.1. A **USUÁRIA** pagará à **RGE**, pelo uso da **Infraestrutura**, a quantia mensal de R\$ 1.962,36 (hum mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) referente à ocupação de 414 (quatrocentos e quatorze) Pontos de Fixação, disponibilizado 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste no qual a **USUÁRIA** pretenda afixar seus cabos e/ou equipamentos.

13.1.1. A **RGE** enviará a fatura para a **USUÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia do mês, com vencimento para o 30º (trigésimo) dia do próprio mês.

13.1.2. As condições deste **Contrato** poderão ser revistas unilateralmente pela **RGE** em função de futuras determinações dos órgãos reguladores (ANEEL e ANATEL) ou qualquer legislação superveniente no que for aplicável ao objeto deste **Contrato**.

13.1.3. No caso de variação na quantidade de Pontos de Fixação utilizados pela **USUÁRIA**, o valor a ser pago será automaticamente alterado, para mais ou para menos, variando de acordo com o novo número de Pontos de Fixação que serão efetivamente utilizados. Referida atualização do valor a ser pago será refletida na primeira fatura, imediatamente posterior ao recebimento do comunicado, de acordo com o procedimento previsto no Título 4 - Solicitação dos Pontos de Fixação Adicionais.

13.1.4. As faturas discriminarão 02 (duas) parcelas, sendo uma referente ao uso de postes e, a outra, relativa às despesas necessárias às modificações feitas nas instalações da **RGE**, para possibilitar o uso de postes, se houver. Poderão, também, ser emitidas separadamente, se assim convier à **RGE**.





Uma empresa CPFL Energia

13.1.5. O valor será reajustado, após decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente **Contrato**, e assim sucessivamente a cada ano, sempre pela variação acumulada do **IGP-M** (Índice Geral de Preço de Mercado, apurado pela FGV) ou de outro índice fixado pelo Governo Federal para o mesmo fim, verificada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

13.1.6. As **Partes**, de comum acordo, desde logo convencionam que, caso durante a vigência do presente **Contrato** ou de suas prorrogações, a legislação vier a permitir que sejam efetuados reajustes de periodicidade inferior a um ano, o prazo para reajuste que vier a ser assim permitido, passará a ser adotado para os fins do disposto na cláusula acima, procedendo-se, para esse fim, as adequações cabíveis, através de aditamento específico.

13.1.7. Na hipótese da variação do índice escolhido para o período resultar negativa, as **Partes** acordam que não haverá reajuste dos valores, permanecendo como preço a ser pago o último valor então praticado.

13.1.8. Qualquer serviço decorrente de solicitação da **USUÁRIA** será objeto de faturamento à **Parte**, nos moldes das cláusulas anteriores.

13.1.9. Os tributos federais, estaduais e municipais, bem como os emolumentos ou quaisquer contribuições que forem instituídos, majorados ou aplicados após a assinatura deste **Contrato**, e que vierem a ser devidos pela **RGE** em sua decorrência, serão repassados automaticamente aos preços do compartilhamento. Precedentemente à aplicação de novo tributo e/ou majoração dos existentes, a **RGE** comunicará à **USUÁRIA**.

13.2. A fatura será remetida a **USUÁRIA** indicando a quantidade de Pontos de Fixação efetivamente ocupados, conforme Projeto. Toda e qualquer obrigação assumida pela **USUÁRIA** no presente **Contrato**, deverá ser pago dentro de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da respectiva fatura.

13.3. As divergências, eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento e do pagamento, sendo os respectivos ajustes processados posteriormente.

13.3.1. Eventualmente, se constatada a necessidade, a **RGE**, poderá efetuar contagem da quantidade de Pontos de Fixação utilizados pela **USUÁRIA**, procedendo-se à regularização/atualização das quantidades para efeito de faturamento mensal do compartilhamento.

13.4. Independentemente das sanções e penalidades previstas neste **Contrato**, a **RGE** poderá proceder a cobrança retroativa dos valores não faturados e, não sendo possível identificar a data de ocupação, será considerado o período de 12 (doze) meses para efeito de cobrança retroativa.

13.5. Fica caracterizada a mora quando a **USUÁRIA** deixar de liquidar integral ou parcialmente qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

13.6. No caso de atraso no pagamento pela **USUÁRIA** de qualquer fatura emitida com base no presente **Contrato**, sobre as importâncias devidas serão cobrados os seguintes encargos:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor da fatura;
- b) Juros de mora calculados sobre o valor da fatura, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* pela variação do IGP-M, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou índice que vier a ser acordado pelas **Partes**, sobre o valor principal acrescido da multa e dos juros, definidos na alínea a) acima.

13.7. Eventuais penalidades ou qualquer outra determinação estabelecidas pelos Poderes





Uma empresa CPFL Energia

Públicos Municipal, Estadual ou Federal para a mudança de qualquer cláusula deste **Contrato**, não poderão ser usadas como fundamento para o não pagamento dos faturamentos mensais do compartilhamento ou de qualquer outro débito.

14. FORMAS DE ACERTOS DE CONTAS ENTRE AS PARTES

14.1. As faturas referentes ao compartilhamento de Pontos de Fixação em postes e as despesas necessárias às modificações a serem feitas nas instalações da **RGE** para possibilitar a utilização da **Infraestrutura**, bem como o ressarcimento de outras despesas ou penalidades devidos em razão deste **Contrato**, serão emitidas, separadamente, em nome da **USUÁRIA**.

14.1.1. As faturas referentes ao compartilhamento serão emitidas mensalmente e enviadas à **USUÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, com base na quantidade atualizada de Pontos de Fixação ocupados, a qual deverá efetuar o pagamento até o último dia útil de cada mês.

14.1.2. Qualquer débito da **USUÁRIA** em virtude das obrigações assumidas neste **Contrato**, referentes a serviços, aplicações de multas/penalidades, ressarcimentos e/ou danos causados, deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação do documento de cobrança. São exceções as faturas provenientes de orçamento de obras, as quais terão os seus vencimentos com base na vigência dos orçamentos apresentados.

14.2. As eventuais divergências não serão objeto de aditamento do faturamento e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

14.2.1. Em caso de atraso no pagamento será aplicado o disposto na Cláusula **13.6**.

14.3. Caso a **RGE** tenha que recorrer aos meios judiciais ou administrativos para cobrança de valores efetivamente devidos pela **USUÁRIA**, esta será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e administrativas, bem como pelos respectivos honorários advocatícios desembolsados pela **RGE**.

14.4. Se a **USUÁRIA** permanecer em mora por mais de 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente seguinte ao vencimento constante na respectiva fatura ou outro documento de cobrança, após ser devidamente notificada por escrito, terá suspenso o seu direito à utilização de novos Pontos de Fixação em postes e à ampliação da sua capacidade instalada nos postes ocupados, nos termos deste **Contrato**, sem prejuízo de ação de cobrança que a **RGE** lhe poderá mover.

14.5. Eventuais penalidades ou qualquer outra determinação estabelecidas pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal para mudança de qualquer cláusula deste **Contrato**, não poderão ser usadas como motivo para o não pagamento dos faturamentos mensais do compartilhamento ou de qualquer outro débito.

14.6. Sempre que necessário, será realizada reunião entre as **Partes**, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas a respeito de orçamentos, faturas e documentos de cobrança apresentados.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A **USUÁRIA** se responsabilizará pela obtenção junto aos órgãos competentes das respectivas autorizações, em caso de utilização dos postes ocupados para a realização de serviço limitado, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado ao uso da própria **RGE**.

15.2. A **USUÁRIA** se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou prejuízo decorrente da colocação, permanência ou retirada de seus materiais, cabos, equipamentos, nos postes de uso conjunto, eximindo-se a **RGE** de qualquer responsabilidade por danos, mesmo causados a





Uma empresa CPFL Energia

terceiros, por decorrência do uso ora permitido.

15.2.1. As eventuais interferências que possam vir a ocorrer no sistema de telefonia local, de TV a cabo ou a demais terceiros compartilhantes, em decorrência da implantação do Sistema ora efetuado, serão objeto de entendimentos diretos entre a companhia responsável pelos serviços disponibilizados no compartilhamento e a **USUÁRIA**, com interveniência da **RGE**.

15.3. A **RGE** não será responsável, em hipótese alguma, por perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que porventura venha ocorrer nos serviços da **USUÁRIA**, seja qual for a causa.

15.4. Nos casos de danos causados por terceiros, a **RGE** apresentará seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, juntamente com o da **USUÁRIA** e procederá ao recebimento do importe total, creditando a esta a quantia correspondente ao respectivo orçamento, na fatura do mês correspondente ao do efetivo pagamento, sem qualquer acréscimo, podendo, alternativamente, cada **Parte** apresentar seu orçamento em separado.

15.4.1. A não apresentação do orçamento detalhado dos danos sofridos pela **USUÁRIA** em seus equipamentos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência, desobriga a **RGE** de iniciativas conjuntas, visando o ressarcimento dos danos.

15.5. Nenhuma das **Partes** responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição de suas próprias instalações.

17. VIGÊNCIA

17.1. O presente **Contrato** terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 04 (quatro) períodos de igual duração, se nenhuma das **Partes** se manifestar em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

17.1.1. Caso haja necessidade de execução de serviços na rede de distribuição de energia elétrica, a vigência do presente **Contrato** ocorrerá a partir da autorização e liberação da **RGE** para que a **USUÁRIA** inicie a efetiva ocupação dos Pontos de Fixação.

17.1.2. A **USUÁRIA** deverá implantar o seu sistema na **Infraestrutura** da **RGE**, conforme projeto aprovado, no prazo de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura deste **Contrato** ou contados da homologação do **Contrato** pela ANEEL.

17.2. Caso a **USUÁRIA**, na data de assinatura do presente **Contrato**, seja enquadrada como "Agente pela Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, as **Partes** acordam que, nos termos do disposto no art. 16 desta, a eficácia deste **Contrato** estará condicionada à sua homologação pela **ANEEL**.

17.2.1. Considerando o *caput* desta Cláusula, a **USUÁRIA** não poderá executar quaisquer obras na infraestrutura até a efetiva homologação deste **Contrato** pela **ANEEL**. Desta forma, a eficácia do **Contrato** estará sujeita a condição suspensiva, de acordo com o disposto no art. 125, do Código Civil vigente, resolvendo-se, portanto, o presente **Contrato** de pleno direito, sem qualquer ônus para quaisquer das **Partes**, em caso de sua não homologação pela **ANEEL**.

18. EXTINÇÃO ANTECIPADA E PENALIDADES

18.1. O presente **Contrato** poderá ser extinto antecipadamente nas seguintes hipóteses:





Uma empresa CPFL Energia

- a) Descumprimento pela **USUÁRIA** de quaisquer obrigações ou condições legais ou previstas neste **Contrato**, que não tenham sido regularizadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação;
- b) Atraso no pagamento de quaisquer obrigações incontroversas oriundas do presente **Contrato**, por mais de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento;
- c) Qualquer declaração ou garantia prestada pela **USUÁRIA** tenha se mostrado falsa, enganosa ou deixe de ser verdadeira durante a vigência deste **Contrato**, sendo que para a garantia que deixe de ser verdadeira, apenas operará a resolução contratual se não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias;
- d) Cassação, revogação ou perda de quaisquer das concessões, autorizações ou permissões, caso aplicável e/ou licenças outorgadas à **USUÁRIA** que lhe permita a exploração das atividades e/ou serviços previstos neste **Contrato**, caso aplicável;
- e) Encerramento das atividades de quaisquer das **Partes**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, que antecederão ao encerramento;
- f) Distrato celebrado entre as **Partes**, com as devidas quitações decorrentes deste ato;
- g) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou qualquer alteração que prejudique a sua capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste **Contrato**;
- h) Evento de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do **Contrato** por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- i) A qualquer tempo, por determinação da ANEEL e/ou ANATEL.

18.2. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "a", "b" e "c", da Cláusula acima, sujeitará a **USUÁRIA** ao pagamento de multa no valor da última fatura emitida pela **RGE**, sem prejuízo da cobrança por eventuais perdas e danos e/ou despesas incorridas pela **RGE**.

18.3. Caso este **Contrato** venha a ser extinto antecipadamente, a **USUÁRIA** deverá arcar com multa rescisória no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da última fatura emitida pela **RGE**.

18.4. A **USUÁRIA** estará sujeita à multa específica, na ocorrência dos casos abaixo, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos ou despesas incorridas pela **RGE**:

- a) Ocupação de Pontos de Fixação à revelia a **USUÁRIA** incorrerá em multa equivalente ao valor de 100 (cem) vezes o preço vigente por Ponto de Fixação por ocasião da cobrança, para cada Ponto de Fixação ocupado a revelia. Ainda, neste caso, a **USUÁRIA** estará sujeita a cobrança retroativa por Ponto de Fixação, pelo período que constar na devida apuração a ser feita pela **RGE**;
- b) Por Ponto de Fixação não identificado na Infraestrutura da **RGE**, a **USUÁRIA** incorrerá em multa equivalente a 10 (dez) vezes o preço vigente por Ponto de Fixação por ocasião da cobrança;
- c) Modificação do Projeto aprovado e liberado sem prévia e expressa anuência da **RGE**, a **USUÁRIA** incorrerá em multa equivalente a 10 (dez) vezes o preço vigente por Ponto de Fixação por ocasião da cobrança;





Uma empresa CPFL Energia

- d) Subcompartilhamento ou sublocação, a cessão, a locação, a alienação, o empréstimo, ou de qualquer forma disponibilização a qualquer título, dos Pontos de Fixação, sem a prévia e expressa anuência da **RGE**, incorrerá em multa equivalente a 1.000 (um mil) vezes o preço vigente por Ponto de Fixação por ocasião da cobrança;

18.6. Constatando-se fontes de alimentação ou demais equipamentos da **USUÁRIA** conectados a rede de energia **RGE**, aplicar-se-á o procedimento definido na legislação vigente.

18.7. Em caso de descumprimento, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas, condições ou obrigações previstas neste **Contrato** ou decorrentes da legislação aplicável, e que não tenham penalidade específica, acarretarão no pagamento de multa não compensatória pela **USUÁRIA** de 50% (cinquenta por cento) do valor da última fatura emitida pela **RGE**, sem prejuízo da cobrança por eventuais perdas e danos ou despesas incorridas pela **RGE**.

18.8. Na hipótese de extinção antecipada do presente **Contrato**, a **USUÁRIA** se obriga a retirar suas instalações, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

18.8.1. Não havendo a retirada das instalações da **USUÁRIA** no prazo definido no *caput* desta Cláusula, a **RGE** poderá tomar as medidas que entender cabíveis em relação aos mesmos.

18.9. A extinção antecipada do presente **Contrato** não exime a **USUÁRIA** do pagamento de qualquer débito dele decorrente, que for oriundo de fato ocorrido até a data da extinção.

19. TRIBUTOS

19.1. A **USUÁRIA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais ou parafiscais, emolumentos ou ônus ("Tributos"), bem como pela obtenção das licenças, alvarás e outros encargos que sejam ou venham a ser exigíveis em razão da celebração deste Contrato ou de sua execução.

20. RESPONSABILIDADE SOCIAL

20.1. A **USUÁRIA** se compromete a obedecer rigorosamente, na execução deste **Contrato** ou de qualquer outro de sua responsabilidade, os requisitos sociais da Norma SA 8000 - Responsabilidade Social, nos seguintes requisitos: trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança, liberdade de associação e direito à negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horários de trabalho e remuneração, sendo que a infração a esta cláusula constituirá justo motivo para que a **RGE** declare o presente **Contrato** extinto, incorrendo a **USUÁRIA** nas penalidades contratuais previstas, sem prejuízos de responder civil e criminalmente pelo ato praticado.

21. DA ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

21.1. A **USUÁRIA** declara, neste ato, ter lido e entendido o Código de Ética e Conduta Empresarial da **RGE**, cujos termos são considerados parte integrante do presente **Contrato** como se aqui estivessem transcritos, obrigando-se a observar e cumprir suas determinações na execução de toda e qualquer atividade solicitada pela **RGE**, decorrente deste **Contrato**, comprometendo-se ainda a divulgá-lo perante seus funcionários, prepostos, representantes e subcontratados.

22. ANTICORRUPÇÃO

22.1. A **USUÁRIA** se obriga a cumprir rigorosamente os requisitos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), as demais normas aplicáveis e que visam à prevenção e o





Uma empresa CPFL Energia

combate da corrupção, ao Código de Ética da **RGE** e, ainda, a íntegra desta cláusula e seus parágrafos.

22.1.1. A USUÁRIA declara e garante que não está envolvida e não se envolverá, direta ou indiretamente, por intermédio de seus funcionários, subcontratados, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas diretos, assessores, consultores, parte relacionada direta ou indiretamente (conjuntamente referidos como "representantes"), durante o cumprimento das obrigações previstas neste **Contrato**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, tais como, sem se limitar a prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos, ou a terceira pessoa a eles relacionada; financiar; custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; frustrar, fraudar, impedir, perturbar, obter vantagem ou benefício indevido no tocante a licitações e contratos administrativos; impedir, afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

22.1.2. A USUÁRIA declara e garante que não se encontra (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.1.3. A USUÁRIA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste **Contrato**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **RGE** e/ou seus negócios.

22.1.4. A USUÁRIA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas, envolvidas com atividades criminosas, em especial fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

22.1.5. A USUÁRIA declara e garante que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na resolução deste **Contrato**, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade à **RGE**, sem prejuízo de responder a **USUÁRIA** pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.





Uma empresa CPFL Energia

22.1.6. A **USUÁRIA** notificará prontamente, por escrito, à **RGE**, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.1.7. Durante a vigência deste **Contrato**, se a **USUÁRIA** e/ou seus representantes forem denunciados, indiciados ou estiverem sob investigação pela prática de quaisquer atividades ilícitas, a **RGE**, terá o direito de suspender ou até mesmo de resolver o **Contrato**.

22.1.8. O não cumprimento, por parte da **USUÁRIA**, das Leis e Política Anticorrupção e Código de Ética da **RGE**, será considerado uma infração grave a este **Contrato** e conferirá à **RGE** o direito de imediatamente declará-lo resolvido, independentemente de aviso, notificação ou qualquer outra formalidade, sendo a **USUÁRIA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, e, ainda, pelo pagamento de multa contratual não compensatória, no valor anual do contrato e sem prejuízo, ainda, de responder pelas penalidades previstas em legislação aplicável.

23. eSOCIAL

23.1. A **USUÁRIA** se compromete a realizar mensalmente, os lançamentos de todas as informações obrigatórias, de cada um de seus empregados, no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas ("eSocial"), instituído pelo Governo Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 5, em 17 de Julho de 2013, a partir do primeiro dia útil em que o eSocial se tornar obrigatório, referentes, mas não se limitando, aos: (i) pagamento de salários; (ii) aviso de férias; (iii) controle de ponto; (iv) recolhimento de INSS; (v) emissão da guia de contribuição previdenciária; (vi) comunicação de acidente de trabalho; (vii) recolhimento de FGTS; (viii) segurança e medicina do trabalho; e etc.

23.1.1. A **USUÁRIA**, deverá comprovar à **RGE** o lançamento de todas as informações obrigatórias no eSocial, em prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal.

23.1.2. Será considerado infração grave a este **Contrato**, o não lançamento de todas as informações obrigatórias no eSocial, ou a não comprovação do lançamento, quando solicitado pela **RGE** no prazo acima estabelecido, sob pena de resolução contratual, sem prejuízo da aplicação de multa não compensatória de 50% do valor anual do contrato com base no valor remanescente do **Contrato**.

24. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

24.1. A **USUÁRIA** declara expressamente, por ocasião da assinatura deste instrumento, ser empresa autônoma e comercialmente independente da **RGE**. Deste modo, será de exclusiva responsabilidade da **USUÁRIA** o pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e relacionados à prevenção de acidentes do trabalho de seus funcionários, subcontratados e representantes.

24.2. O presente **CONTRATO** não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e representantes da **USUÁRIA** com a **RGE**, ou entre a **RGE** e a **USUÁRIA**.

24.3. A **USUÁRIA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus empregados, devendo manter a **RGE** isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações. Não obstante, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra a **RGE**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **USUÁRIA**, a **USUÁRIA** desde já concorda e se compromete a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, bem como a fornecer à **RGE** toda e qualquer documentação





Uma empresa CPFL Energia

por esta solicitada, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da **RGE** em juízo.

24.4. Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de a **RGE**, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes e/ou relativas a qualquer relação entre a **USUÁRIA** e os empregados desta, a **USUÁRIA** deverá ressarcir integralmente a **RGE** por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e/ou ações.

25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

25.1. Na execução do fornecimento de materiais requisitado pela respectiva **RGE**, a **USUÁRIA** deverá observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e todas as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela portaria nº 3214, de 8 de Junho de 1978. Além da observância obrigatória anteriormente citada, também deverá obedecer a todas as normas, instruções, especificações e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho indicado pela **RGE** e/ou sua(s) afiliada(s) em complementação ou detalhamento visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais ou do trabalho, particularmente as que fazem parte do documento "Diretrizes de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços", cujos termos fazem parte integrante deste **Contrato** como se aqui estivessem sendo transcritos, com exceção daquilo que manifestamente tiver sentido contrário ou divergente às condições aqui consignadas.

25.2. Os critérios e procedimentos específicos estão descritos no Documento nº 2849 (Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED) com Título "Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas usuárias", está disponível no site do Grupo **RGE** em Especificações Técnicas, no endereço: <http://www.cpfl.com.br/institucional/fornecedores/Paginas/default.aspx>.

26. MEIO AMBIENTE

26.1. Na execução de qualquer atividade solicitada pela **RGE**, a **USUÁRIA** deve observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente, bem como os termos e condições do Documento nº 5656 (Gerenciamento Eletrônico de Documento - GED) - "Diretrizes Ambientais para empresas usuárias", cujos termos fazem parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem sendo transcritos, com exceção daquilo que manifestamente tiver sentido contrário ou divergente às condições aqui consignadas. O Documento nº 5656 acima referido está disponível no site do Grupo **RGE** em Normas Técnicas, no endereço <http://www.cpfl.com.br/OrientaccediloutildeesTeacutecnicas/PublicaccediloutildeesTeacutecnicas/tabid/226/Default.aspx>.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A utilização dos postes, nas condições estipuladas neste instrumento não implicará, de modo algum, em servidão de uso, e tampouco caracterizará direito real em favor da **USUÁRIA**.

27.2. Em nenhuma hipótese, na execução do presente **Contrato**, poder-se-á estabelecer a co-propriedade das **Partes** sobre qualquer ativo empregado.

27.3. Os postes da **RGE** poderão, também, ser utilizados por terceiros, com a mesma finalidade ou não, em caráter permanente ou temporário, a critério exclusivo da **RGE**. A **USUÁRIA**, em nenhuma hipótese, terá a exclusividade sobre o objeto do presente **Contrato**.

27.4. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente **Contrato** somente produzirão efeito vinculante se: a) realizadas por escrito e b) enviadas por carta

Página:19

COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA





Uma empresa CPFL Energia

registrada ou transmitidas via fac-símile ou, ainda, por correio eletrônico (em todas as modalidades devem ser confirmados os respectivos recebimentos). Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos gestores deste **Contrato** ou representantes legais das **Partes**, para o endereço originalmente consignado neste instrumento ou para qualquer outro endereço que as **Partes** venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra **Parte**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

27.4.1. O presente **Contrato** será gerido internamente pelas **Partes**, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os seguintes contatos:

1) **RGE:**

Nome: Fabiane Luci Kunz Bertoletti

Endereço: Rua Mário de Boni, 1902, Bairro Floresta, CEP 95.012-580, Caxias do Sul/RS

Área: Gerência de Recuperação de Receitas - OCRG

Telefone: (54) 3206-3840

E-mail: fbertoletti@rge-rs.com.br

2) **USUÁRIA:**

Nome: José Giovanoni Neto

Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 898, Bairro Centro, CEP 99.300-000, Soledade/RS

Telefone: (54) 3381-1699 / (54) 9994-7438

E-mail: comaja@brturbo.com.br

27.5. Os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como quaisquer outros encargos fiscais ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de que trata o presente **Contrato**, correrão, exclusivamente, por conta da **USUÁRIA**, ainda que lançados contra a **RGE**, a quem, nesses casos, assistirá o direito de reembolso junto à **USUÁRIA**.

27.6. A abstenção pelas **Partes** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste **Contrato** não será considerada novação ou renúncia.

27.7. Fica acordado entre as **Partes** a confidencialidade deste **Contrato**, permitida sua divulgação apenas com a anuência expressa da **Parte** contrária, ressalvada a hipótese de requerimento de informações pelos órgãos públicos competentes.

27.8. As cláusulas e condições do presente **Contrato** prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de sua assinatura.

27.9. Na hipótese de qualquer disposição deste **Contrato** ser declarada nula ou ilegal, de conformidade com a legislação em vigor, a cláusula em questão será havida como não escrita, não invalidando, todavia, a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a cláusula declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza às **Partes** ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado, de modo a prevalecer a função social do **Contrato**.

27.10. O presente **Contrato** vincula as **Partes**, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações pactuadas, podendo, em razão do seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, nos moldes estatuídos pelo Código de Processo Civil.

27.11. Cada uma das **Partes** declara, garante e concorda, reciprocamente, que a celebração, outorga e execução deste **Contrato** foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerado infração aos princípios da informação e boa-fé contratual, respondendo a **Parte** que assim as prestou civil e criminalmente, restando claro que este **CONTRATO** constitui obrigação legal, válida e vinculante

Página:20

COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA





Uma empresa CPFL Energia

entre as **Partes**.

27.12. Fica vedado à **USUÁRIA** transferir ou ceder, mesmo que parcialmente, os direitos e obrigações assumidos neste **Contrato**, salvo se mediante anuência prévia e expressa da **RGE**, sob pena de resolução do **Contrato**, sem prejuízo da incidência de multa contratual e indenização pelas perdas e danos sofridos pela **RGE**.

27.13. Este **Contrato** é reconhecido pelas **Partes** como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

27.14. Fica estabelecido que o presente **Contrato** deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público, bem como na ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração.

27.15. Fica eleito o foro de Caxias do Sul/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este **Contrato**. E por se acharem assim justas e **USUÁRIA**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Caxias do Sul, 22 de maio de 2015.

RGE:

José Carlos Tadiello
Gerente de Serviços
Comerciais
Rio Grande Energia S.A.

Rio Grande Energia S.A.

Edson E. Severo Braz
Gerente de Recuperação de Receitas
RE 6333178
Rio Grande Energia S.A.

Edson Eduardo Severo Braz
Gerente de Recuperação de Receitas
CPF: 639.047.210-20

USUÁRIA:

Paulo Ricardo Cattáneo
Prefeito Municipal
CPF: 454.991.010-00

Registrado sob nº -
Soledade, 22/05/2015
[Assinatura]

TESTEMUNHAS:

Fabiane Luci Kunz Bertoletti
CPF: 836.504.230-49

Jane Maria Ottoni
CPF: 653.006.610-15

